



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOOrd

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09h19min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença dos Exm^{os} Srs. Drs. Juizes do Trabalho FRANKLIN RODRIGUES, e REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: LISANE CARVALHO DE MELO COSTA PINTO(CPF/CNPJ:93681399549), Reclamante, RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, plúrima autor, MARIA DE FATIMA VENTURA DOS SANTOS, plúrima autor, FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FTC(CPF/CNPJ:05196922000130), Reclamado(a), SAMUEL SALGADO SOARES, plúrima réu, ANTONIO FERNANDO SOUTO DE CASTRO, plúrima réu, LUIZ ANTONIO CAYRES MAGALHÃES, plúrima réu, HILTON PESSOA, plúrima réu, SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., plúrima réu, PORTAL DO JARDIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., plúrima réu, CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA., plúrima réu, GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA FILHO, plúrima réu, DEIZIELLE MAGALHAES DE MELO, plúrima réu, CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA., plúrima réu, PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., plúrima réu, TATIANA LIMA DE OLIVEIRA, plúrima réu, THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA, plúrima réu, VANESSA NATACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA, plúrima réu, PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA LTDA., plúrima réu, PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES, plúrima réu, VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA, plúrima réu, CAUÊ DE OLIVEIRA FIGARES, plúrima réu, CAINÃ DE OLIVEIRA FIGARES, plúrima réu, JORGE CAMARGO FIGARES, plúrima réu, LÍCIA MARIA PORTUGAL LIMA DE OLIVEIRA, plúrima réu, MALU DE OLIVEIRA, plúrima réu, MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS, plúrima réu, PATRICK ADLER ANDRADE DE OLIVEIRA, plúrima réu, JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, plúrima réu, GENILA MARIA ANDRADE LEAL, plúrima réu, DAVID COHEN, plúrima réu, EDENILDE MELO GUSMÃO DA SILVA, plúrima réu, OLIVEIR PATRIMONIAL LTDA., plúrima réu, LUCINEIDE ANDRADE DE LEAL, plúrima réu, CRISTOVAL SILVA SEIXAS FILHO, plúrima réu, CENTRAL DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE AUDIOVISUAL LTDA.ME, plúrima réu, PAMELLA MELO MENESES DE OLIVEIRA, plúrima réu, TAVARES OLIVEIRA LIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME, plúrima réu, PDF - PARTICIPAÇÕES LTDA., plúrima réu, REGINA CONSOLAÇÃO DA SILVA, plúrima réu, NANDOW -

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 23/03/2018 11:09:09. (Lei 11.419/2006).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOOrd

IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., **plúrima réu**,
FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, **plúrima réu**, JGA EMPREENDIMENTOS LTDA.,
plúrima réu, HEDGE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., **plúrima réu**,
TATIANA LIMA DE OLIVEIRA - HOMO LUDENS CAMPOS DE ARTE EDUCAÇÃO PARA A
PAZ, **plúrima réu**, TRANSPORTADORA WR - LTDA., **plúrima réu**, ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, **plúrima réu**, MM PARTICIPAÇÕES LTDA., **plúrima**
réu, INSTITUTO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA., **plúrima**
réu, GMAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., **plúrima réu**, RADIO
DIFUSORA GRAPIÚNA LTDA., **plúrima réu**, TOL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA.,
plúrima réu, VF - PARTICIPAÇÕES LTDA. ME, **plúrima réu**, KALI ASSESSORIA E
SEVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., **plúrima réu**, FP SAFATLE PRODUÇOES - ME,
plúrima réu, YURI CARVALHO OLIVEIRA, **plúrima réu**, RUY ADRIANO BORGES
MUNIZ, **plúrima réu**, JANUÁRIA LIMA BORGES, **plúrima réu**, JEANETE MAROM
RAMOS, **plúrima réu**, JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA, **plúrima réu**, PAULO
CESAR DE ALENCAR GONÇALVES, **plúrima réu**, FERNANDA PINHEIRO SAFATLE,
plúrima réu, NICOLE SAFATLE OLIVEIRA, **plúrima réu**, MARIA GEORGINA
CARVALHO DE AZEVEDO COSTA, **plúrima réu**, ELISABETH TRAUTMANN, **plúrima**
réu, ANTONIO CARLOS DA SILVA, **plúrima réu**, NEUSIMAR MARQUES DA SILVA,
plúrima réu, ANTONIETA AMARAL QUEIROZ, **plúrima réu**, MARIA VITÓRIA NEVES,
plúrima réu, TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, **plúrima réu**, SOMESB
PATRIMONIAL LTDA., **plúrima réu**, DAVID MELO GUSMÃO DA SILVA, **plúrima réu**,
RTN PARTICIPAÇÕES LTDA., **plúrima réu**, INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO
SUPERIOR DA BAHIA LTDA. ME - IMES, **plúrima réu**, GERVASIO MENESES DE
OLIVEIRA, **plúrima réu**, WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA, **plúrima réu**, PEDRO
DALTRO GUSMAO DA SILVA, **plúrima réu**, RENATO JOSE DE ARGOLO PINHEIRO,
plúrima réu, FUNDAÇÃO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA, **plúrima réu**,
LITZA MELO GUSMÃO DA SILVA, **plúrima réu**, KARINA MELO GUSMAO DA SILVA,
plúrima réu, TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, **plúrima réu**,
OTE-ORGANIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO, **plúrima réu**.

**AS PRESENCAS NA AUDIÊNCIA SERÃO REFERIDAS EM LISTA A SER
JUNTADA AO PROCESSO EM ATO POSTERIOR.**

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que: após a apresentação de proposta pela Executado(a) e formulação de contraproposta pela comissão de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOOrd

credores, os Exequentes presentes, por ampla maioria (registrada a discordância apenas por parte da Dra.Marlete de Carvalho Sampaio e Dr.Galeno Liborio dos Santos, os quais possuem respectivamente 19 e 10 processos), resolveram aceitar a proposta de repactuação de pagamento ajustado na audiência de 16.05.17, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – A parte executada pagará à parte exequente os valores relativos ao passivo trabalhista da seguinte forma: em abril e maio de 2018 a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por mês; nos meses de maio e junho de 2018, a quantia de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por mês; em julho de 2018, a quantia de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); de agosto a dezembro de 2018, a quantia de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por mês; em janeiro de 2019, a quantia de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); de fevereiro a junho de 2019, a quantia de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por mês; em julho de 2019, a quantia de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); de agosto de 2019 a janeiro de 2020, a quantia de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por mês; em fevereiro de 2020 a quantia de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). O valores serão depositados até o dia 06 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, salvo em relação a julho de 2018, janeiro de 2019 e julho de 2019, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 23 do respectivo mês.

Cláusula 2ª – Permanece a obrigação de as Executadas pagarem no mês de março de 2020 saldo então verificado na execução DO ACORDO ORIGINAL, a ser apurado até 30 dias antes do vencimento, mediante expedição de ofício às varas de origem para informação do valor atualizado dos processos remanescentes à época.

Cláusula 3ª – O bem oferecido na petição, seq.1177.1, permanece à disposição para venda direta por este Juízo. Comprometem-se os Executados de trazer aos autos cópia da certidão de registro imobiliário, no seu inteiro teor, inclusive com informação de desmembramento, no prazo de quinze dias. Fica autorizada a alienação deste bem pelos próprios Executados, no prazo de sessenta dias, facultada inclusive a venda de outro bem com valor similar ou superior, devendo o pagamento se dar por depósito judicial a disposição desta Coordenadoria. Nesse período, será realizada a avaliação por oficial de justiça, após a tramitação da certidão no cartório ou decurso de prazo.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 23/03/2018 11:09:09. (Lei 11.419/2006).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd

Caso seja ultrapassado o prazo de sessenta dias para a venda direta pelos Executados, serão adotadas providência para publicação de edital de venda direta por esta Justiça.

Cláusula 4ª – As partes reiteram os demais termos do ACORDO ORIGINAL e demais aditivos, com exceção das cláusulas 1ª e 14ª, uma vez que após a quitação do saldo remanescente do acordo original, permanece a obrigação das Executadas de efetivarem o aporte mínimo mensal de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com vencimento todo dia 6 de cada mês, com início em 06.04.2020. A referida obrigação de manutenção desses aporte mensais torna-se necessária para quitação das ações ajuizadas até a data da realização desta conciliação.

Despacho dos Srs. Drs. Juízes do Trabalho: HOMOLOGADA A REPACTUAÇÃO, considerando a sua aprovação pela ampla maioria dos Exequentes, que se manifestaram nessa assentada, na forma da lista de presenças anexa. Dê-se ciência à PGF da presente conciliação. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelas partes e pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. .


FRANKLIN RODRIGUES
JUIZ DO TRABALHO


REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY
JUÍZA DO TRABALHO

p/ Diretor de Secretaria
Carlo Borges de Paula
Técnico Judiciário